



PROJETO DE LEI 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.
2022

Reajusta o novo patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 10,18%, ao patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo somente será concedido aos servidores efetivos, comissionados ou contratados que percebem, até a edição desta lei, remuneração inferior a R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Art. 2º. Dentre os beneficiários dessa Lei, excluem-se os servidores municipais da educação que exercem função de magistério, bem como aqueles que percebem remuneração superior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº 027/2022.

Piracuruca-PI, 14 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Vereador,
Sr. Simão Pedro Alves de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI
Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro
Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

Ref. Envio de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do novo patamar salarial mínimo dos servidores do Município de Piracuruca-PI.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que reajusta o patamar salarial mínimo pago aos servidores do Município de Piracuruca, tudo na forma determinada no artigo 46 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Piracuruca.

O presente projeto tem como objetivo obedecer a critérios constitucionais de valorização da remuneração do servidor público municipal, insculpidos no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como impedir que existam, em âmbito da municipalidade, remunerações de servidores públicos com valor menor que o salário mínimo estipulado no artigo 7º da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 12.382/11 e pela Medida Provisória nº 1.091/2021, de 30/12/2021.

Dentre os beneficiários desse Projeto de Lei, excluem-se os servidores municipais da educação que exercem função de magistério, uma vez que o valor básico de sua remuneração, é disciplinado por norma específica, bem como os demais servidores efetivos, comissionados ou contratados que percebem remuneração superior ao novo salário mínimo.

Ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, requer ainda que seja incluída, em **regime de urgência**, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Piracuruca.

Com a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Piracuruca, por meio dos servidores municipais, esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria.

Respeitosamente,

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI